



**LEI Nº 4.878, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o art. 1º da Lei nº 4.741, de 27 de fevereiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder uso de área pública ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Região do Grande ABC, para construção da sede social da entidade e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.788/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.741, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Região do Grande ABC, mediante concessão administrativa de uso e com dispensa de concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a utilização gratuita da área de terreno do patrimônio municipal abaixo descrita:" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de setembro de 2013.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Planejamento Urbano



**LEI Nº 4.878, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o art. 1º da Lei nº 4.741, de 27 de fevereiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder uso de área pública ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Região do Grande ABC, para construção da sede social da entidade e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.788/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.741, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Região do Grande ABC, mediante concessão administrativa de uso e com dispensa de concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a utilização gratuita da área de terreno do patrimônio municipal abaixo descrita.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de setembro de 2013.



DONISETE BRAGA  
Prefeito



ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Planejamento Urbano

-vide verso-